

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E FACILITAÇÃO DA CONVIVÊNCIA HARMÔNICA: A EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROTECTION AND FACILITATION PROGRAM OF HARMONIC ASSOCIATION: THE EXPERIENCE OF MEDIATION

Esther Benayon Yagodnik
Delton Ricardo Soares Meirelles

RESUMO: O Programa de Proteção e Facilitação da Convivência Harmônica é ação de extensão acadêmica inovadora que busca avaliar se o ambiente do núcleo de prática jurídica da faculdade de Direito é propício à implementação e desenvolvimento de formas adequadas de resolução de conflitos, na esteira da ampliação do conceito tradicional da expressão *acesso à justiça*, limitado à perspectiva formal, para abrigar a perspectiva substancial. Além disso, objetiva-se a adequação do ensino jurídico do próprio núcleo de prática, voltado para uma prática assistencialista e uma formação litigiosa do bacharel em Direito, para incluir em sua formação a resolução adequada e efetiva de conflitos, com ênfase nos métodos alternativos.

ABSTRACT: The Protection and Facilitation Program of Harmonic Coexistence action is innovative academic extension that aims to evaluate the environment's core legal practice of the law school is conducive to the implementation and development of appropriate forms of conflict resolution in the wake of the expansion of the concept traditional expression access to justice, limited to formal perspective, to house the substantial prospect. Furthermore, the objective is the adequacy of legal education's own core practice facing welfare practice and training litigious Bachelor of Law, to include in their training adequate and effective resolution of disputes, with an emphasis on alternative methods.

PALAVRAS-CHAVE: Extensão universitária, mediação, núcleo de prática.

KEYWORDS: Continuing education, mediation, center of legal practice.

INTRODUÇÃO

No âmbito do núcleo de prática jurídica da Universidade Federal Fluminense encontram-se em desenvolvimento ações de extensão, mormente a ação intitulada *Programa de Proteção e Facilitação da Convivência Harmônica*, que procura investigar se a mediação extrajudicial pode ser satisfatoriamente desenvolvida no ambiente do núcleo de prática jurídica.

A ação de extensão, que tem como público alvo o institucional (estudantes, professores, servidores e funcionários técnico-administrativos) e social (cidadãos), residentes na municipalidade de Niterói, no Rio de Janeiro, convida, mediante veiculação nas principais mídias, aqueles que possuam conflitos de vizinhança ou de natureza familiar e que estejam dispostos a participar do projeto.

A proposta principal é contribuir com a facilitação da convivência harmônica, consolidando experiências de autocomposição de conflitos através do diálogo das partes, a

partir de uma articulação entre alunos, professores e grupos sociais na perspectiva dos direitos humanos e da reconstrução da cidadania, permitindo, nesse sentido, uma resolução mais permanente e flexível ao conflito. Assim, objetiva-se a ampliação dessa cultura não litigiosa na busca pela solução pacífica do conflito pelas próprias partes envolvidas, através de comunicação ética, qualificando, desta forma, sua participação na sociedade e ampliando os espaços de cidadania.

A GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA NA CONTEMPORANEIDADE

Considerando a sociedade contemporânea em que vivemos, multifacetada e pluralista, e a busca pelo amplo acesso à justiça, por meio da efetividade dos direitos, a exigência por práticas adequadas e sensíveis para resolução dos conflitos é cada vez maior.

Considerando as lições trazidas por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, na obra “*Acesso à Justiça*”, decorrente do *Florence Project* (1973 a 1979), extraímos que a expressão *acesso à justiça* certamente ultrapassa ao acesso ao Poder Judiciário. Este, não se pode negar, é um dos meios de acesso à justiça, considerado em sua perspectiva formal, todavia, não é o único.

Há que ser levado em conta o aspecto material, substancial da expressão, no sentido de se garantir ao cidadão não apenas o ingresso aos Tribunais, mas principalmente a efetivação dos seus direitos.

Assim, em decorrência do próprio acesso à justiça há a promessa da democratização de acesso aos tribunais. Este acesso é não somente jurídico-formal, com a elaboração de normas garantidoras, mas especificamente material, que permita a superação das desigualdades sócio-econômicas para valer a justiça social.

Enquanto a primeira onda foi intitulada *assistência jurídica*, e a segunda *representação jurídica para os interesses difusos*, não há dúvida de que na terceira onda está inserida uma concepção mais ampla de acesso à justiça, onde estão inclusos os meios alternativos, denominados *ADR's – Alternative Dispute Resolution*. Isso porque essa terceira onda de reforma destaca não só a advocacia judicial e extrajudicial, mas também salienta que a prevenção de disputas na sociedade moderna deve ser fruto de um processo articulado e participativo entre instituições, mecanismos, pessoas e procedimentos. Nas palavras dos próprios autores,

Já foi sugerido que a mediação ou outros mecanismos de interferência apaziguadora são os métodos mais apropriados para preservar os relacionamentos. As partes, ademais, podem diferir grandemente em poder de barganha, experiência ou outros fatores já comentados anteriormente no presente estudo sob o título “Possibilidades das Partes”.¹

¹ CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Reimpresso 2002. P. 26/27.

(...) Esse enfoque encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios. Esse enfoque, em suma, não receia inovações radicais e compreensivas, que vão muito além da esfera de representação judicial.

(...) Ademais, esse enfoque reconhece a necessidade de correlacionar e adaptar o processo civil ao tipo de litígio.

No caso específico do Brasil, na redação da Constituição Cidadã de 1988, foi garantido expressamente o princípio da ubiquidade, no art. 5º, inciso XXXV, também chamado de direito de ação ou princípio da inafastabilidade, que preceitua que qualquer lesão ou ameaça à direito é passível de apreciação pelo Poder Judiciário. A tutela jurisdicional deve ser prestada àquele que demandar. Entretanto, para a concretização deste princípio, e na esteira da acepção ampla que se propõe da expressão acesso à justiça, de nada vale a garantia se não se estiver diante de uma tutela efetiva mediante uma prestação adequada. Isso significa dizer que não apenas a resposta ao jurisdicionado deve ser dada de forma célere (para ser efetiva), mas que também as normas processuais que ditam os caminhos para tal consecução devem convergir para este foco.

Nesse sentido, a expressão acesso à justiça atinge contornos mais sofisticados, para além do simples aspecto formal ao Poder Judiciário, mas sem sobra de dúvidas, na efetividade na concretização do direito normatizado abstratamente, de forma célere. Isso implica, em última instância, ao acesso a uma *ordem jurídica justa*.

Assim, a despeito do conceito tradicional de acesso à justiça, aqui se propõe uma complementação, podendo ser compreendido como também acesso aos meios de resolução de conflitos. Tal pensamento quando esposado na obra de Cappelletti era distante da realidade brasileira, porém hoje já sabemos que os próprios Tribunais de Justiça possuem Núcleos de Conciliação e Núcleos de Mediação Judicial, reconhecendo os meios alternativos como essenciais e adequados na administração da justiça.

Dessa forma, o que se propõe aqui, é uma abordagem dos meios alternativos de resolução de conflitos, principalmente a mediação, não só como consequência da pluralidade social que encontramos hoje na contemporaneidade, como também uma proposta de um espaço onde o protagonismo dos cidadãos ao administrarem seus conflitos possa ser devolvido.

A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E FACILITAÇÃO À CONVIVÊNCIA HARMÔNICA

Dentro desse contexto, a Universidade Federal Fluminense, junto a Faculdade de Direito, desenvolve um laboratório de reflexões e experiências dentro de uma proposta de formação jurídica que busca ser essencialmente emancipadora e humanista, na medida em que visa demonstrar como a implantação de técnicas de resolução alternativas de conflito no ambiente do Núcleo de Prática Jurídica pode contribuir não só com a sociedade, mas também com a própria sustentabilidade do Poder Judiciário, “desjudicializando” conflitos, sem, contudo, limitar o acesso à justiça.

O Centro de Assistência Jurídica da UFF (CAJUFF) atende a população carente residente na municipalidade de Niterói. Além disso, é nesse ambiente que os alunos desenvolvem a disciplina curricular de prática laboratorial aprendendo, concretamente, a atuação profissional da área do direito.

Com a observação da atuação do Poder Judiciário e a atual crise, verifica-se que alguns processos seriam desnecessários se houvesse tentativa de resolução alternativa daquela controvérsia, mormente quando a natureza do conflito é familiar ou envolve direito de vizinhança. Buscando “desjudicializar” os conflitos, propõe-se um campo de diálogo entre as partes, orientadas pelos alunos e professores na busca de uma solução amigável do conflito. Foi nesse sentido que foi aprovada ação de extensão intitulada *Programa de Proteção e Facilitação da Convivência Harmônica*.

A proposta pedagógica e metodológica é paradigmática: trabalhar com casos concretos trazidos pela comunidade local ou pelos mediadores. No desenvolvimento do projeto, serão realizadas sessões de conciliação e mediação, onde será oportunizado o diálogo entre as partes, possibilitando uma solução amigável e pacífica ao conflito.

Sendo assim, a ação de extensão busca o diálogo entre os envolvidos no conflito, como forma de garantir o acesso à justiça e principalmente permitir aos participantes, através da prática do conhecimento, alcançar um viés emancipatório, para além da simples solução do conflito, atingindo também a efetividade do acesso à justiça e, por consequência, os direitos.

CONCLUSÃO

A partir dos dados da pesquisa teórica que resultou na submissão do projeto aprovado, chegou-se a conclusão de que a técnica da mediação extrajudicial tende a ser a mais adequada à resolução alternativa de controvérsias, tendo em vista sua natureza e finalidade de dissipar o conflito, dissolvendo a litigiosidade contida neste, sendo indicada em casos que envolvam relações continuadas, que tendem a permanecer após o procedimento, como é o caso de relações de vizinhança, escolares e, em especial, relações familiares.

Objetivando-se desconstruir os conflitos e restabelecer a convivência harmônica entre as partes, as sessões de mediação desenvolvidas no Núcleo de Prática da Universidade Federal Fluminense tem como escopo o viés emancipatório, em que as próprias partes, por meio do entendimento gerado pelo procedimento, poderão buscar uma real pacificação do conflito.

Como decorrência lógica da mudança estrutural da nossa sociedade e da ampliação do conceito de acesso à justiça, para permitir a coexistência de meios alternativos de resolução de controvérsias, é fundamental a mudança de paradigmas do ensino jurídico no Brasil.

É imprescindível que seja incluído, como parte da formação do bacharel em Direito, futuro jurista e operador, seja por ação extensionista ou mesmo pela inclusão curricular, formas de administração de conflitos sem a necessidade de judicializá-los.

Assim, sugere-se que o ensino jurídico se adeque a esse novo enfoque, sobretudo para possibilitar o caminho evolutivo e o acompanhamento da sociedade com as práticas coexistenciais de resolução de conflitos, evitando a falência de instituições e do próprio sistema do Direito.

E este é o grande objetivo deste estudo e principalmente do Programa de Proteção e Facilitação da Convivência Harmônica: permitir, no âmbito da extensão acadêmica, a partir de construções teóricas interdisciplinares, o contato real de discentes, docentes e sociedade civil a conflitos que possam atingir seu fim através da resolução alternativa, sem que seja necessário recorrer ao Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPPELLETTI, Mauro. *Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de Acesso à Justiça*. **Revista de Processo**, São Paulo, nº 74, ano 19, abril-junho de 1994, pp. 82-97.

_____ e GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

MUNIZ, Tânia Lobo. *A ética na mediação*. In: **Mediação de conflitos**. Paulo Borba Casella e Luciane M. de Souza (coord.), Belo Horizonte: Fórum, 2009, pp.103-117.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Teoria Geral da Mediação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Sociologia dos Tribunais e a Democratização da Justiça*, in: *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2008, pp.161-185.